XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

MARCELINO MELEU

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara - ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais - Ministro José Barroso Filho - IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF

Educação Jurídica - Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes - UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Jonathan Barros Vita, Marcelino Meleu – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-173-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito. 3. Economia. 4. Desenvolvimento Sustentável. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

E, novamente, Direito e Economia apresentam-se como sustentáculos científicos e institucionais para a busca do desiderato desenvolvimentista e sustentável, agora, nas paragens da, outrora, sonhada Capital do Brasil e que, hoje, resplandece no horizonte Goiano, fruto de esforço e tenacidade de povo tão notório como o brasileiro. O fortíssimo anuncio Constitucional de 1891 encorajou o, então, Presidente Jucelino Kubichek a empreender projeto auspicioso e necessário qual seja, interiorizar a Capital Nacional. Evidentemente que, em epopeias como essa, resta, inevitavelmente, o lançamento da primeira pedra e o esforço intrépido dos pioneiros como exemplarmente se pode lembrar a Missão Cruls a traçar o Quadrilátero onde no futuro erguer-se-ia a nossa pujante Capital.

Algo semelhante, também ocorreu com o CONPEDI. A tímida, porém, não menos vigorosa reunião de Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação que ocorreu na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) lá nos anos 90 incorporou o espirito dos pioneiros que orientaram, com seus ideais, a ação continuada e obstinada de tantos que construíram o CONPEDI em todos esses anos.

Havia, como de fato, ainda e mais do que nunca, há; grande necessidade de se mobilizar as forças intelectuais da Pós-Graduação em Direito, no Brasil, mormente, quando vivenciado tão doloroso momento de transição política e de contestação do exercício de poder (na esfera federal, lembre-se o processo de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Roussef). As incertezas institucionais espraiam-se pelos Ministérios da República, evidentemente, afetando nossas Universidades e, em especial, a Pós-Graduação, que sofre pela falta de recursos, de pessoal e de diretrizes avaliativas para continuar com mínima segurança jurídica seu papel institucional. Destarte, torna-se inegável o papel político do Fórum de Coordenadores no CONPEDI que expressou, veementemente, ao Representante de área junto à CAPES, Prof. Dr. Gustavo Ferreira Santos, as reais preocupações quanto às diretrizes para a área com relação à avaliação da produção científica e o término do quadriênio em dezembro próximo. Evidentemente, que cada Coordenador representa uma comunidade inteira de pesquisadores que merecem absoluto respeito, senão como seres humanos, certamente como pensadores que, em meio as suas possibilidades, buscam avançar sobre o estado da arte em vista de real contribuição para a difusão do benfazejo Direito. Anualmente, em dois ou três Congressos do CONPEDI, assiste-se a verdadeiro processo migratório e integrador de joviais pesquisadores, nas mais diversas áreas jurídicas, a

seguirem seus mestres pelas paragens Nacionais e, inclusive, internacionais. Esse fenômeno, em tão grandes proporções é inédito no Direito e, não pode ser minimizado.

A força político-institucional do CONPEDI, já, em seu XXV Congresso, demonstra que há algo a ser dito e que haverá de ser ouvido e lido. Por ora, apresenta-se o trabalho oriundo dos esforços de pensadores jurídicos que tem seu foco e atenção no Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, o que proporcionou o presente Livro, Revista, enfim, (...) repositório institucional que merece, antes de mais nada, atenção, mormente, por trazer a lume, o pensamento de pessoas que de forma espontânea e gratuita oferecem seu melhor para a edificação, por assim dizer, do pensamento jurídico Pátrio. Destarte, pesou-nos sobre os ombros a responsabilidade de avaliar, organizar e coordenar o GT que apresenta, agora, para a Comunidade Científica, o pensamento jurídico-econômico sustentável.

Em tempos de crise sócio-político-econômica, o Direito Econômico, como essencial normativa; a Análise Econômica do Direito, como instrumental hermenêutico-valorativo e, em especial, o desiderato da sustentabilidade; mostram-se baluartes do promissor e socialmente eficiente Estado de Direito tal como, alhures, já se defendeu como Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) . Nós, intentamos a divisão dos trabalhos aprovados e apresentados no GT Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável I segundo quatro grupos, a saber: Direito Econômico, Direito Internacional Econômico, Análise Econômica do Direito e Direito Econômico Ambiental que se passa a apresentar e comentar:

DIREITO ECONÔMICO:

- 1. A política do conteúdo local como meio de se transformar a Ordem Social e Econômica do Brasil. Apresentado por Luis Alberto Hungaro que defendeu o uso ótimo das multas aplicadas pelo descumprimento do percentual do conteúdo local com relação à distribuição de royalties.
- 2. Constituição de 1988, economia e desenvolvimento: crítica ao intervencionismo a partir da Escola Austríaca de Economia. Apresentado por Vitor Moreno Soliano Pereira que, em discurso interdisciplinar, afirma-se com marco teórico próprio da Escola Austríaca de Economia para defender a minimalização estatal
- 3. Direito Econômico do setor pesqueiro: reestruturação produtiva baseada em subsídios à indústria pesqueira nacional. Apresentado por Vera Lucia da Silva que a partir de sua Tese doutoral no PPGD/UFSC, discute a Política Nacional para o fomento da Pesca, em especial, verificando a cada vez mais débil situação do setor pesqueiro no Brasil.

- 4. Direitos fundamentais e desenvolvimento econômico. Apresentado por Maria Lucia Miranda de Souza Camargo que vem orientada, segundo visão humanista do capital, pela fraternidade como ideologia Constitucional; uma vez que lucratividade sem sustentabilidade é verdadeiro desrespeito à pessoa humana.
- 5. Direitos fundamentais econômicos e a segurança jurídica. Apresentado por Antonio Francisco Frota Neves que percebendo as politicas públicas econômico-jurídicas, destaca a insegurança jurídica para os players que são assoberbados com encargos financeiros diversos a partir da ação do próprio Estado, como, por exemplo, a tributação e a política cambial.
- 6. Efeitos da Lei de Murphy no Brasil: outra década perdida na política econômica e retrocesso na justiça social. Apresentado por Laercio Noronha Xavier que, entusiasticamente, analisou as consequências nefastas das políticas de governo (e não de Estado) heterodoxas e ortodoxas na condução da Economia Brasileira; assim, dentre outros aspectos, revela que, de 1930 a 1993 o Brasil teve oito modelos de política monetária.

DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO:

- 7. Análise dos Primeiros Fundamentos Normativos do Direito Internacional ao Desenvolvimento. Apresentado por Júlio César Ferreira Cirilo que, lembrando professores do PPGD/UFSC, como marco teórico de suas pesquisas; trabalha a normatividade dos tratados internacionais, resgatando que o Direito Internacional votado para o desenvolvimento implica em reconhecimento amplo dos direitos humanos e, consequentemente, o tratamento homogêneo das populações respeitando-se as especificidades locais
- 8. Aspectos jurídico-econômicos do Tratado da ONU sobre o comércio de armas: limites e possibilidades ao desenvolvimento da indústria brasileira de defesa. Apresentado pelo psicólogo e jurista Eduardo Martins de Lima tratando da posição brasileira quanto ao Pacto do Comércio Internacional de Armas da ONU, suscitando o efetivo controle na produção de armas pelas, aproximadamente, quinhentas empresas brasileiras. Destacou que o Brasil hodierno é o 4° maior exportador de armamento leve.

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO:

9. Análise econômica comportamental do Direito: o aprofundamento dos saberes relativos às heurísticas e limitações humanas podem tornar mais realísticas as análises econômicas do

fenômeno jurídico? Apresentado por Marina Fischer Monteiro de Araújo que pugna pela relativização dos métodos econométricos em vista das falhas de comportamento e a necessidade de repensarem-se as escolhas humanas.

- 10. As "externalidades" no meio ambiente decorrentes do processo produtivo a luz do princípio da reparação integral. Apresentado por André Lima de Lima e Cyro Alexander de Azevedo Martiniano que, a partir de seus estudos amazônicos, analisam as externalidades ambientais próprias de políticas desenvolvimentistas não compromissadas com o bem estar sócio-ambiental, mormente quando a população do Estado do Amazonas está tão concentrada em sua Capital, Manaus.
- 11. Baleias, Ostras e o Direito de Propriedade para a Análise Econômica do Direito. Apresentado por Everton das Neves Gonçalves e Joana Stelzer que chamam a atenção para a questão da tragédia dos comuns no que tange à distribuição da propriedade pelo Direito, seja comunitária ou privada; destacando a apropriação dos meios marinhos em Santa Catarina (Fazendas de Ostras). Defendem, sempre, que a busca da eficiência normativa deve zelar pelo que entendem Princípio da Eficiência Econômico-Social.

DIREITO ECONÔMICO AMBIENTAL:

- 12. As desigualdades entre o norte e o sul e a meta do desenvolvimento sustentável: reflexões e perspectivas. Apresentado por Patrícia Nunes Lima Bianchi, propondo controle sócio-ambiental eficaz pelo Estado para fins de diminuir as distancias entre norte e sul em busca do verdadeiro desenvolvimento sustentável.
- 13. Crise hídrica e o planejamento estatal: o caso do Estado de Minas Gerais. Apresentado por Giovani Clark e Débora Nogueira Esteves destacando, a partir da experiência mineira, o desperdício injustificável dos recursos hídricos e pugnando pelo uso racional dos mesmos que não pode ser realizado pela perspectiva simplista da privatização das empresas prestadoras de serviços de captação e distribuição de água.
- 14. Desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente em busca da sustentabilidade. Apresentado por Leonardo Lindroth de Paiva defendendo que a evolução legislativa ambiental e fomentadora da industrialização deve buscar ponto de equilíbrio e conscientização dos players de mercado (industriais e consumidores).
- 15. Desenvolvimento para quem? A construção da usina hidrelétrica de Belo Monte e o impasse entre comunidades indígenas e os interesses governamentais e empresariais.

Apresentado por Cristiane Penning Pauli de Menezes que, em sua fala, impressiona ao relatar

a possibilidade de, ainda, no Século XXI, se estar trocando missangas e espelhos com nossos

índios para a implementação hidroelétrica. Há necessidade, pois, de acompanhamento das

comunidades por parte do Estado e da Sociedade para fins de ser alcançado efetivo

desenvolvimento sustentável, inclusive, para os índios.

16. Direito Penal Econômico: raízes históricas e o seu descompromisso com a ideia de

sustentabilidade. Apresentado por Marina Esteves Nonino que, como tantos outros alunos de

pós-graduação, pela primeira vez, veio ao CONPEDI, no qual a recebemos e incentivamos

apostando na excelência que seus escritos alcançarão. Marina defende o Direito Penal que

tenha como valor a sustentabilidade.

17. Disponibilidade e aspectos jurídicos da gestão da água doce no Brasil: um caminho para

o alcance da Agenda 2030. Apresentado por Ester Dorcas Ferreira dos Anjos que vem da

UNIVALI com toda a sua preocupação voltada para o terrível e próximo momento em que a

água potável poderá terminar no Planeta se o Direito e a sociedade nacional e internacional

não providenciarem mudanças efetivas no trato desse bem tão necessário.

18. Economia Verde: é possível uma sociedade mais igualitária e sustentável frente a atual

escassez dos recursos naturais? Apresentado por Alessandra Vanessa Teixeira detectando, a

partir de seus estudos em Passo Fundo, RS, a necessidade de efetividade nas políticas

públicas voltadas para a Economia Verde quando as leis econômicas demonstram a

exploração irracional dos escassos recursos ambientais.

Agradecemos a todos que se esforçaram para levar adiante essa simbiose entre Economia e

Direito, entre Direito Econômico e Análise Econômica do Direito e, apaixonadamente,

suscitamos a todos para que continuem em seus escritos econômico-jurídico-sustentáveis

fortalecendo nossa área de pesquisa, lembrando, por último, que, ano que vem, comemora-se

o centenário de nascimento de um dos nossos grandes expoentes do Direito Econômico

Brasileiro; Prof. Washington Peluso Albino de Souza (in memorian), nascido em Ubá/MG,

em 26 de fevereiro de 1917.

Um abraço a todos os conpedianos.

Brasília, DF, 09 de julho de 2016.

Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves

Sub-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC)

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília (UNIMAR)

Prof. Dr. Marcelino Meleu

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

DESENVOLVIMENTO PARA QUEM? A CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE E O IMPASSE ENTRE COMUNIDADES INDÍGENAS E OS INTERESSES GOVERNAMENTAIS E EMPRESARIAIS

¿DESARROLLO PARA QUIÉN? LA CONSTRUCCIÓN DE LA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE Y EL IMPASE ENTRE COMUNIDADES INDÍGENAS Y LOS INTERESES GUBERNAMENTALES Y EMPRESARIALES

> Nathalie Kuczura Nedel ¹ Cristiane Penning Pauli de Menezes ²

Resumo

Desde meados de 1970, a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte vem causando diversos litígios. O mais emblemático deles diz respeito à retirada das comunidades indígenas localizadas na região. Essa situação deixou latente o embate entre os interesses empresariais e governamentais e aqueles inerentes às comunidades tradicionais. Diante disso, cabe perquirir para quem é o desenvolvimento que se está buscando? Para tanto, empregaramse, como método de abordagem e de procedimento, respectivamente, o dedutivo e o comparativo e verificou-se que a construção da Usina atenta aos interesses governamentais e empresarias, apoiando-se apenas no crescimento econômico em detrimento do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Comunidades indígenas, Crescimento econômico, Desenvolvimento sustentável, Interesses empresariais e governamentais, Usina hidrelétrica belo monte

Abstract/Resumen/Résumé

Desde 1970, la construcción de la Usina de Belo Monte está causando litigios. El más emblemático de ellos es en relación a la retirada de las comunidades indígenas de la región. Esa situación dejó latente el embate entre los intereses empresariales y gubernamentales y los de las comunidades tradicionales. Así, cabe perquirir, ¿para quién es este desarrollo? Para ello, fueron empleados, como método de abordaje y de procedimiento, respectivamente, el deductivo y el comparativo y se verificó que la construcción de la Usina atenta a los intereses gubernamentales y empresariales, apoyándose en el crecimento económico en detrimento del desarrollo sostenible.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conocimentos tradicionales asociados a la biodiversidad, Cultura, Medio ambiente ecológicamente equilibrado, Mundo de la mercancía, Poder judiciario

¹ Doutoranda em Direito pela UNISINOS. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). nkuczura@gmail.com.

² Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Mestranda em Direito na Linha de Pesquisa Direito da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade, do Programa de Pós-graduação em Direito, da UFSM. cristiane@bptadvogados.adv.br

INTRODUÇÃO

Em julho de 2010, teve início a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, que já na década de 70 iniciou as tratativas voltadas ao estudo de sua viabilidade. O início da construção da referida Usina trouxe consigo uma inquietação da comunidade acadêmica, de movimentos socais e comunidades locais, que insatisfeitos com a política adotada pelo governo, questionavam – e ainda questionam – acerca dos impactos ambientais e dos demais danos que acompanham a implementação deste empreendimento.

No contexto de Altamira, cidade do interior do Pará, na região onde a Usina será construída, além da população indígena, há ainda a presença de povos ribeirinhos, agricultores e pescadores. Contudo, o recorte deste estudo é voltado notadamente para a população indígena, tendo em vista que apresenta peculiaridades culturais, que tornam o processo de implementação da Usina de Belo Monte ainda mais perverso. Por outro lado, o governo defende a necessidade de construção de referido usina tendo por base a ideia de desenvolvimento. Frente ao embate entre os interesses das comunidades indígenas e do governo, bem como de empresas, cabe perquirir para quem é o desenvolvimento que se está buscando com a construção da Usina Belo Monte? Nesse viés, impende, ainda, verificar se o desenvolvimento em questão revela-se como sendo um desenvolvimento sustentável ou mero sinônimo de crescimento econômico.

Assim, para responder ao problema de pesquisa proposto, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo, uma vez que se parte de uma conexão descendente, partindo-se das premissas gerais acerca de desenvolvimento e desenvolvimento sustentável, para se chegar ao caso específico de aplicação desses conceitos, qual seja: a construção da Usina Belo Monte. Já como método de procedimento, utilizou-se o método comparativo, uma vez que se coteja o desenvolvimento sustentável com o crescimento econômico e os interesses do governo e empresas com os interesses das comunidades indígenas, frente à construção da Usina Belo Monte, demonstrando veementemente, no caso concreto, a desigualdade que se perpetua na sociedade brasileira.

Dessa forma, para uma maior compreensão do tema, o referido estudo foi organizado em dois capítulos. No primeiro capítulo, analisou-se o conceito de

desenvolvimento sustentável enquanto multifacetário, bem como se cotejou este com o conceito de crescimento econômico. Já no segundo capítulo, apreciou-se o contexto da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e os impactos positivos e negativos, que esse empreendimento poderia causar.

1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS LENTES MULTIDIMENSIONAIS

O conceito de desenvolvimento sustentável é comumente utilizado pelo governo brasileiro para justificar a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Assim, cumpre verificar o que deve ser entendido por desenvolvimento sustentável, bem como a forma como essa expressão vêm sendo empregada no cotidiano.

Hodiernamente, abordar o conceito de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável implica adentrar em um conceito nada solidificado pela doutrina moderna, uma vez que o cenário de desenvolvimento atual foi construído a partir de um modelo capitalista, que prioriza valores econômicos.

Não há como discorrer acerca do conceito de desenvolvimento sustentável sem primeiramente trazer à baila o próprio conceito de sustentabilidade, uma vez que estão intimamente atrelados. Nesse viés, cabe aduzir que o termo "sustentável" foi primordialmente debatido na década de 70, pela comunidade científica, utilizado para designar a possibilidade de um ecossistema não perder sua resiliência, sendo após este momento, utilizado nos anos 80, para qualificar o termo "desenvolvimento". (VEIGA, 2010, p. 12)

O autor Juarez Freitas define a sustentabilidade como um princípio, que determina a responsabilidade do Estado, em conjunto com a sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, ambientalmente limpo, inovador, no intuito de assegurar o direito ao bem-estar. (FREITAS, 2012, p. 41)

Há que se ressaltar que foi no ano de 1988, com a publicação do relatório "Nosso Futuro Comum", conhecido como Relatório Brundtland, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, que o conceito mais simplista e difundido de desenvolvimento sustentável tornou-se conhecido, como sendo "aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a

possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades." (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1988).

Nesse diapasão, importante ter presente que a ideia de sustentabilidade ligada estritamente com relação ao meio ambiente apresenta-se ultrapassada e insuficiente. Isso porque a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável devem são multifacetados. Assim, o conceito de sustentabilidade deve ser concebido como sendo um conceito multifacetário, contudo, em relação ao número de dimensões e quais seriam elas os doutrinadores não são uníssonos.

A título de exemplo, Juarez de Freitas (2012, p. 56) apresenta cinco dimensões da sustentabilidade: ambiental, econômica, social, ética e jurídico-política, enquanto que José Eli da Veiga (2006, p. 173) refere que o Relatório Brundtland determina que a sustentabilidade permeia as sete dimensões da vida, a saber: econômica, social, territorial, científica e tecnológica, política e cultural. Ignacy Sachs (1994, p. 37), por sua vez, chegou a referir, em 1994, que a sustentabilidade apresentava cinco dimensões, quais sejam: sustentabilidade social; sustentabilidade econômica; sustentabilidade ecológica; sustentabilidade espacial e sustentabilidade cultural. E posteriormente, o mesmo autor, em 2002, passou a defender que a sustentabilidade possui oito dimensões. Ainda, o autor Jeronimo Tybusch (2011, p. 197) entende que a sustentabilidade possui seis dimensões: ecológica, cultural, social, econômica, política e jurídica, e nessa senda apregoa que

tal perspectiva é primordial para o processamento de decisões jurídicas em face de problemas ambientais postos ao direito. Assim, o sistema do direito deve produzir comunicações (ou tomar ciência de novas informações fora de seu próprio sistema), juntamente com as dimensões abordadas anteriormente. (TYBUSCH, 2011, p.197)

Dessa forma, frente aos diversos posicionamentos doutrinários, no estudo em questão optou-se por abordar as dimensões trazidas por Freitas (2012). Para referido autor, a dimensão Social possui grande relevância, posto que sua aplicação remete à negação de um modelo de desenvolvimento excludente e injusto. E é nessa dimensão que ganham espaço os direitos fundamentais sociais. (FREITAS, 2012, p.58)

Já a dimensão Ética da sustentabilidade, é conceituada pelo autor com um viés atrelado ao "sentido de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, donde segue a empática solidariedade como dever universalizável de deixar o legado positivo na face da terra." (FREITAS, 2012, p. 60) Assim, pode-se

entender que a dimensão Ética é intimamente ligada ao conceito de cooperação, que reconheça a dignidade intrínseca dos seres vivos, "acima dos formalismos abstratos e dos famigerados transcendentalismos vazios". (FREITAS, 2012, p. 63)

A dimensão Ambiental (FREITAS, 2012, p.65), representa o conceito mais difundido, uma vez que remete à abordagem trazida em 1987 no Relatório de Brundtland, ou seja, aborda o direito das gerações atuais, sem prejuízo das futuras, ao ambiente limpo. Tal conceito perdeu força quando analisado de forma isolada, pois se tornou insuficiente, contudo, é uma peça importante no quebra cabeças da sustentabilidade.

A dimensão Econômica, segundo o autor "não pode ser separada da medição de consequências de longo prazo. Nessa perspectiva, o consumo e a produção precisam ser reestruturados completamente." (FREITAS, 2012, p. 66) Tem, assim, que a natureza não pode ser vista como um bem disponível e, portanto, o Estado deve agir e insurgir-se no sentido de coibir sua capitalização.

Frente a isso, vislumbra-se que a faceta econômica representa apenas um dos elementos que devem ser observados quando se está diante do desenvolvimento sustentável. Ou seja, desenvolvimento sustentável e crescimento econômico não podem ser considerados como sendo sinônimos. Isso porque o desenvolvimento sustentável importa em uma autoalimentação entre diversos sistemas — político, social, econômico, tecnológico etc. —, todos direcionados à busca pela concessão de condições dignas de vida a todos os cidadãos.

Por sua vez, a dimensão Jurídico-Política pode ser representada pela ideia de direito ao futuro e, portanto, apresenta-se como dever constitucional a proteção da liberdade de cada cidadão. (FREITAS, 2012, p.68)

Tratam-se de cinco dimensões que devem ser apreciadas de forma entrelaçada, tendo em vista que constituem mutuamente uma dialética da sustentabilidade. Ademais, essa dialética não pode ser rompida, sob pena de irremediável prejuízo. (FREITAS, 2012, p. 71) É diante dessa conjuntura que considera a sustentabilidade como composta de diversas facetas, que deve ser apreciado o denominado desenvolvimento sustentável.

É comum que o desenvolvimento sustentável seja tido como sinônimo de crescimento. Contudo, conforme já referido, a faceta econômica represente apenas um das dimensões da sustentabilidade, que para ser efetivamente contemplada deve observar outras dimensões de forma cumulativa. Nesse viés, Amartya Sen apresenta

uma nova perspectiva de desenvolvimento, considerando a liberdade como sendo o seu meio e fim. Sendo assim, o autor considera que

os fins e os meios do desenvolvimento requerem análise e exame minuciosos para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento; é sem dúvida inadequado adotar como nosso objetivo básico apenas a maximização da renda ou da riqueza, que é, como observou Aristóteles, "meramente útil e em proveito de alguma outra coisa". Pela mesma razão, o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo. O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. (SEN, 2000, p. 29)

A privação de liberdades que é verificada no contexto contemporâneo, consiste notadamente na carência de oportunidades, de acesso à saúde, à educação, ao emprego remunerado, à segurança social, aos serviços de saúde, ao saneamento básico e à água tratada. Assim, a partir dessa perspectiva, o desenvolvimento para ser efetivo carece da remoção das principais fontes de privação de liberdade, quais sejam: pobreza e tirania, carência de oportunidade econômica e destruição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva dos Estados.

Verifica-se, pois, que a utilização única e exclusiva do Produto Interno Bruto (PIB) para mensurar o desenvolvimento de um país revela-se como sendo insuficiente, tendo em vista que para se auferir o desenvolvimento é preciso observar, além do PIB, outros parâmetros, que não deixem de lado as liberdades da sociedade. Liberdades essas que dependem também de outros determinantes, como as disposições sociais e econômicas (por exemplo, os serviços de educação e saúde) e os direitos civis (por exemplo, a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas). (SEN, 2000, p. 17)

A respeito da impropriedade de utilização única e exclusiva do PIB como medidor de desenvolvimento, Juarez Freitas apregoa que este, na condição de indicador econômico, deve ser lido criticamente, uma vez que o primeiro PIB do mundo pode não representar uma distribuição equânime, especialmente se o país deixar a desejar em quesitos como renda *per capta*, probidade nas relações públicas e privadas, qualidade na educação, respeito à biodiversidade, bem como confiança no ambiente negocial. (FREITAS, 2012, p. 43)

Resta evidente, portanto, que não se nega a importância do papel do capital na qualidade de vida, entretanto, faz-se uma ressalva no sentido de que a concepção

apropriada de desenvolvimento não se mede estritamente pela acumulação de capital ou pelo crescimento do Produto Interno Bruto, devendo-se avaliar, conjuntamente, outros elementos que compõe as liberdades dos cidadãos.

Portanto, no cenário contemporâneo, não há mais espaço para pensar no conceito de desenvolvimento sustentável e no conceito de sustentabilidade como um padrão ligado apenas a questões econômicas e ambientais. Dessa forma, partindo-se desse conceito multifacetário de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável, cabe analisa-los em relação à construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, a fim de que se possa determinar quem são os reais destinatários e beneficiários do "desenvolvimento" proposto e defendido por sua empresa Norte Energia S.A. e pelo Governo.

2 O CASO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE: QUEM GANHA E QUEM PERDE? COMUNIDADES INDÍGENAS X INTERESSES ECONÔMICOS

Antes de abordar de forma pontual os aspectos referentes à construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, é necessário trazer à baila algumas considerações acerca das comunidades tradicionais, notadamente no recorte deste estudo, ou seja, em relação aos povos indígenas. Isso porque imperioso se faz para bem compreender o embate posto, compreender o que são comunidades tradicionais, abordando sua importância no cenário contemporâneo, bem como a falta de reconhecimento enquanto titulares de direitos.

Nesse viés, tem-se que comunidades tradicionais são

Grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza. Tal noção refere-se tanto a povos indígenas quanto a segmentos da população nacional, que desenvolvem modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos. (DIEGUES, 2001, p. 22)

Assim, as comunidades tradicionais revelam-se como sendo grupos de seres humanos, que vivem em contato direto com a natureza, possuindo um comportamento diverso daquele que é tido como dominante. Em outras palavras, esses grupos "apresentam um modelo de ocupação do espaço e uso de recursos

naturais voltados para a subsistência , com pouca articulação com o mercado e uso intensivo de mão de obra familiar."(GREGORI, 2013, p.149). Assim, configuram-se como comunidades tradicionais, povos ribeirinhos, quilombolas, indígenas, dentre outros.

Em relação especificamente às comunidades indígenas, a Constituição Federal de 1998, em seus artigos 231 e 232, apresentou um rol de direitos referente à referida população. Contudo, mesmo havendo previsão a nível Constitucional, fato é que a realidade destes povos é marcada pela supressão de direitos e garantias fundamentais, tendo em vista a situação de vulnerabilidade e de hipossuficiência que se encontram quando os seus interesses e direitos conflitam com aqueles referentes ao governo ou a empresas.

Dessa forma, verifica-se que não basta tutelar os direitos das populações tradicionais e mais especificamente das populações indígenas em instrumentos legislativos, é necessário conferir mecanismos para a sua real efetividade. Tem-se, assim, que "não adianta proteger manifestações culturais de povos indígenas, quilombolas e de outros grupos sociais sem assegurar-lhes condições de sobrevivência física e cultural." (SANTILLI, 2005, p. 49)

É justamente na garantia dessas condições de sobrevivência dos povos indígenas, que se encontra o maior impasse envolvendo as comunidades indígenas atualmente. Há que se ressalvar que a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte configura apenas um exemplo do embate entre interesses das comunidades tradicionais e aqueles referentes a empresas e ao governo.

Em julho de 2010, iniciou, nas cidades de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio, no estado do Pará, a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, que segundo as previsões estatais deverá representar a terceira maior hidrelétrica do mundo, com potência para gerar mais de 11000 MW/hora. Tal construção, desde a década de 70 é marcada por protestos de movimentos sociais e povos indígenas, tornando-se palco de emblemáticos litígios que envolveram diversas pautas. (FLEURY; ALMEIDA, 2013)

Aludidas pautas vão desde a sua viabilidade econômica até os impactos ambientais que a sua construção ocasionará. Além disso, muitas discussões se pautaram nas consequências trazidas aos habitantes da Bacia do Rio Xingu, basicamente formada por povos indígenas. Nesse ponto, o embate crucial se dava

entre os interesses das referidas populações tradicionais e os interesses econômicos e políticos.

Os debates acerca da construção do empreendimento não são recentes. Ainda na década de 70 iniciaram-se os primeiros estudos do potencial hidrelétrico da bacia hidrográfica do Xingu. Desde então, apesar da transição de um governo ditatorial para um democrático, e dos diferentes governos que se seguiram, Belo Monte permaneceu como um importante projeto governamental, sendo hoje o principal projeto energético brasileiro. Justamente este ponto que torna o caso Belo Monte tão peculiar: a dimensão dos interesses econômicos e políticos por trás da construção da obra em detrimento da proteção dos povos indígenas. Uma vez que a obra é um projeto governamental, que envolve investimentos maciços e um grande potencial econômico, a vulnerabilidade dos povos indígenas e a fragilidade da garantia de seus direitos se torna ainda mais latente (LESSA, 2013, p.12)

No contexto de Altamira, além da população indígena há ainda a presença de povos ribeirinhos, agricultores e pescadores. Contudo, o recorte deste estudo é voltado notadamente para a população indígena, tendo em vista que possui peculiaridades culturais que tornam o processo de implementação da Usina de Belo Monte ainda mais perverso. Isso porque

Os indígenas, ou simplesmente os *índios*, apesar de muitas vezes se encontrarem em situação parecida a dos agricultores familiares e ribeirinhos, configuram um grupo distinto. Suas decisões sobre a posição a favor ou contra a barragem são tomadas em reuniões e instâncias próprias, e em algumas comunidades indígenas oscilam de acordo com a relação estabelecida com a Funai e a Norte Energia, pautada por critérios distintos daqueles disponíveis para as demais comunidades atingidas (como, por exemplo, a prática empreendida pela Norte Energia, em parceria com a Funai, de atender listas mensais de solicitações de bens pelas comunidades indígenas, chamadas *ações emergenciais*, e que destinam até 30 mil reais por mês por aldeia). Além dos indígenas que vivem no entorno da obrapertencentes em sua maioria às etnias Arara, Juruna, Xipaya, Curuaya e Xicrin - , exercem influência sobre o conflito outros grupos, como os Kayapó do Mato Grosso e do sul do Pará. (FLEURY; ALMEIDA, 2013)

Segundo a procuradora da República, Thais Santi, em uma entrevista reveladora acerca da Usina de Belo Monte, sua construção pode ser considerada um etnocídio indígena (SANTI, 2014), que explica-se de uma forma simplória: as comunidades indígenas encontravam-se instaladas no espaço eleito para construção da Usina, mas para que a implementação do projeto fosse adiante os povos precisavam ser removidos. As questões são: a qual custo este redimensionamento foi realizado? Ele observou as necessidades dos povos indígenas?

A resposta para estas indagações é invariavelmente catastrófica e faz com que a expressão utilizada por Santi (2014) ganhe cada vez mais força e respaldo. O termo utilizado pela procuradora da República é forte, contudo, foi bem empregado diante de todo o processo de construção da Usina, que foi chancelado por uma escolha governamental. Segundo Thais Santi

Existem duas compreensões de Belo Monte. De um lado você tem uma opção governamental, uma opção política do governo por construir grandes empreendimentos, enormes, brutais, na Amazônia. Uma opção do governo por usar os rios amazônicos, o recurso mais precioso, aquele que estará escasso no futuro, para produzir energia. Essa opção pode ser questionada pela academia, pela população, pelos movimentos sociais. Mas é uma opção que se sustenta na legitimidade do governo. Podemos discutir longamente sobre se essa legitimidade se constrói a partir do medo, a partir de um falso debate. Quanto a esta escolha, existe um espaço político de discussão. Mas, de qualquer maneira, ela se sustenta na legitimidade. Pelo apoio popular, pelo suposto apoio democrático que esse governo tem, embora tenha sido reeleito com uma diferença muito pequena de votos. Agora, uma vez adotada essa política, feita essa escolha governamental, o respeito à Lei não é mais uma opção do governo. O que aconteceu e está acontecendo em Belo Monte é que, feita a escolha governamental, que já é questionável, o caminho para se implementar essa opção é trilhado pelo governo como se também fosse uma escolha, como se o governo pudesse optar entre respeitar ou não as regras do licenciamento. Isso é brutal. (SANTI, 2014)

Ao lado do depoimento da procuradora Thais Santi (2014), impende ressaltar o depoimento do Defensor Público Federal Francisco Nobrega (2015), chefe do Grupo de Trabalho Indígena da Defensoria Pública da União e um dos coordenadores da força-tarefa de Altamira, que relatou com detalhes o estado caótico da cidade de Altamira frente à construção da Usina. Segundo Nobrega:

Posso afirmar que nunca tinha visto nada parecido, mesmo já sendo defensor público há quase 9 anos. Difícil de assimilar e de reproduzir o que acontece por lá, mas ousarei tentar. O governo federal é o verdadeiro responsável pelas injustiças observadas em Belo Monte. Não há clareza quanto aos papéis de cada sujeito: o governo é ao mesmo tempo contratante e principal interessado na obra; é importante acionista da empresa ganhadora da licitação, mas também comanda o órgão licenciador, Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), assim como detém o poder de punir/fiscalizar a empresa quanto ao cumprimento das normas e condicionantes por ele próprio fixadas. Tanto o Ibama quanto a Funai (Fundação Nacional do Índio) não atuam com independência técnica. Seus pareceres não têm refletido nas decisões políticas tomadas e, neste cenário, o Poder Judiciário também foi engolido pelo jogo político. Lamentavelmente, percebe-se, em especial na questão do reassentamento das famílias forçadamente removidas de suas casas, a total e completa ausência do Estado, com exceção do Ministério Público Federal. A liberdade dada ao empreendedor para interpretar o PBA (Plano Básico Ambiental) e para decidir quais famílias receberão casa, indenização, carta de crédito ou aluguel social, por

exemplo, revela a transferência para a empresa da responsabilidade pela garantia do direito à moradia. O governo está distante do processo, seu único interesse é o cumprimento rápido dessa condicionante, é evitar o atraso no ligamento das turbinas, postura reforçada com as crises hídrica e de energia." (...)"É desafiador colocar em palavras as impressões e os sentimentos experimentados nessa imersão em Altamira. O trecho bloqueado do rio tem 7 quilômetros de extensão: 7 quilômetros de brita, pedregulhos, barro e desumanidade. Faltam apenas mais algumas centenas de metros para o Xingu ser completamente impedido de seguir seu curso. Ao passar na van por cima do barramento do rio, a funcionária do Consórcio Construtor de Belo Monte disse: 'Não é lindo e grandioso o que está sendo feito aqui? Olha o tamanho dessa casa de turbina!'. Eu só conseguia enxergar o contraste cruel entre o rio de um lado, vivo, caudaloso, imponente, e o rio que sobrou no lado oposto: morto, parado, com aspecto de pântano. Aquela imagem jamais sairá da minha memória. Aquela dor vai me assombrar ainda por muito tempo. Tento, mas não sei explicar direito o que senti ali, entre os 'dois rios': talvez um sentimento de culpa, de vergonha, um pesar profundo pela brutalidade da interferência na natureza. Belo Monte é um pesadelo, infelizmente bem real para os atingidos que perderão suas casas, para os pescadores, índios e ribeirinhos que perderão seus peixes e para tantas e tantas pessoas que perderão seu modo de vida. (NOBREGA, 2015)

A partir dos relatos ora transcritos, é possível verificar, veementemente, a vulnerabilidade dos povos indígenas frente a uma decisão governamental preocupada com interesses econômicos pautados, tão somente, na lógica capitalista, que deixou de proteger àqueles povos que ali, na beira do rio, viviam de forma rudimentar, e que, diga-se de passagem, configurava a única forma para eles possível de convivência, tendo em vista que era repassada pela prática intergeracional.

Assim, retiradas de suas residências, locais onde desenvolviam técnicas transmitidas de geração em geração e que permitiam uma manutenção da natureza local, necessária se fez a realocação dessas comunidades. Tratou-se de um plano de reassentamento das comunidades indígenas, que foi legitimado por um Plano Emergencial, que possuía como objetivo final, em tese, criar programas para cada etnia indígenas, para que estes povos se empoderassem frente à construção da Usina. Lamentavelmente, tal realidade ficou distante de seu objetivo e o caos foi instalado com sua implementação. Segundo Thais Santi:

E posso falar com toda a tranquilidade: houve um desvio de recursos nesse Plano Emergencial. Eu vi os índios fazendo fila num balcão da Norte Energia, um balcão imaginário, quando no plano estava dito que eles deveriam permanecer nas aldeias. Comecei a perceber o que estava acontecendo quando fiz essa visita à terra indígena de Cachoeira Seca e conheci os Arara, um grupo de recente contato. E foi um choque. Eu vi a quantidade de lixo que tinha naquela aldeia, eu vi as casas destruídas, com os telhados furados, chovendo dentro. E eles dormiam ali. As índias, na beira do rio, as crianças, as meninas, totalmente vulneráveis diante do

pescador que passava. Quando Belo Monte começou, esse povo de recente contato ficou sem chefe do posto. Então, os índios não só se depararam com Belo Monte, como eles estavam sem a Funai dentro da aldeia. De um dia para o outro ficaram sozinhos. Os Arara estavam revoltados, porque eles tinham pedido 60 bolas de futebol, e só tinham recebido uma. Eles tinham pedido colchão boxe para colocar naquelas casas que estavam com telhado furado e eles não conseguiram. Esse grupo de recente contato estava comendo bolachas e tomando refrigerantes, estava com problemas de diabetes e hipertensão. Mas o meu impacto mais brutal foi quando eu estava tentando fazer uma reunião com os Arara, e uma senhora, talvez das mais antigas, me trouxe uma batata-doce para eu comer. Na verdade, era uma mini batata-doce. Parecia um feijão. Eu a peguei, olhei para a menina da Funai, e ela falou: "É só isso que eles têm plantado. Eles não têm nada além disso". Esse era o grau de atropelo e de desestruturação que aquele plano tinha gerado. Era estarrecedor. (SANTI, 2014)

Diante desse cenário, não se torna tarefa árdua ou de grande complexidade compreender os reais objetivos do Plano Emergencial: calar o povo indígena que até então tanto lutou e relutou contra a construção da aludida Usina. A cultura indígena é peculiar, e não se poderia esperar nada diverso do caos, ao intervir de forma tão profunda em seu modo de vida. Notadamente essas mudanças drásticas interferiram na relação do índio com a natureza, pois estes sequer sabiam o que fazer com os pertences que recebiam no Plano Emergencial, uma vez que totalmente alheios a sua cultura. Pode-se, assim, afirma que

O Plano Emergencial foi isso. Ganharam um monte de voadeiras (o barco a motor mais rápido da Amazônia), e eles continuavam fazendo canoas. Para os Araweté eles teriam de sobreviver naqueles barcos, esta era a sua visão do fim do mundo. E até agora eles não sabem o que é Belo Monte, ainda acham que vai alagar suas aldeias. A Norte Energia é um provedor de bens que eles não sabem para que serve. (SANTI, 2014)

A procuradora Thais Santi, em seu depoimento, narrou com tristeza as mazelas deixadas pelo Plano Emergencial, que foram desde problemas de saúde – graças a ingestão de alimentos e bebidas industrializados – até acidentes de automóveis que se deram em razão do alcoolismo. Pode-se arriscar dizer que o capitalismo perverso venceu mais uma vez, ou em outras palavras, no caso da Usina Hidrelétrica Belo Monte, buscou-se alcançar o crescimento econômico em detrimento do desenvolvimento sustentável.

O que se pode perceber e concluir diante dos relatos ora abordados é que a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte está se dando de forma completamente alheia aos interesses das comunidades indígenas, em um contexto em que a Funai não possui voz, em que a Lei se encontra em um limbo e em que a

população ficou exposta a uma situação de vulnerabilidade extrema, inclusive e principalmente no que tange ao reassentamento de terras e demais elementos culturais. Dessa forma, é evidente que a legislação é interpretada de uma maneira que apenas beneficia os interesses governamentais e claro, os interesses das empresas envolvidas na sua elaboração e, mais do que isso, das empresas que ainda se instalarão próximas a Usina, e que por sua vez, ocasionarão mais impactos ambientais.

Resta evidente, portanto, que esta energia – que será produzida pela Usina - não é necessária para a população da região. Assim, há que se ter claro que o desenvolvimento que se quer e que se busca é o desenvolvimento meramente econômico e empresarial. Mais uma vez os interesses da comunidades indígenas foram calados, pois os juristas,

[...] em sua grande maioria seguem as correntes originariamente construídas ao longo da formação dos Estados nacionais que, convertidas em universais, deixam para trás ou obscurecidos, aqueles direitos que, em sua gênese, estão ligados aos povos indígenas. (ARAUJO, 2013, p.280)

Diante disso, resta cristalino que a exploração dos povos indígenas não é novidade e muitos estudos são realizados para demonstrar que a história é marcada pela supressão de direitos destes povos tradicionais. Supressões que podem ser representadas desde a expropriação de suas terras até a negação de direitos fundamentais.

A história avançou, porém este avanço não acompanhou a política e os interesses governamentais, que, como se demonstrou no decorrer deste estudo, mais uma vez, negou aos índios o direito a uma vida digna, o direito à manutenção de sua cultura e de suas terras, negou-se, em suma, o desenvolvimento sustentável. Frente a isso, responder a indagação provocada no título deste trabalho se torna tarefa simples: desenvolvimento para quem? Por certo, para atender interesses econômicos e políticos de empresas e do governo, que se beneficiarão em detrimento daqueles que se revelam como sendo vulneráveis.

CONCLUSÃO

Vive-se no seio de um mundo capitalista, em que se busca o crescimento econômico exacerbado em detrimento de outros direitos inerentes ao ser humano. Em

que pese, muitas vezes, apenas se busque referido crescimento, o certo é que

emprega-se o vocábulo desenvolvimento, a fim de conferir a ideia de que todas as

facetas do desenvolvimento sustentável estão sendo observadas. Ocorre que muitas

vezes isso não ocorre. Esse é o caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, posto que

o discurso de justificação do Governo Federal brasileiro, traz consigo uma mensagem

oculta, de que em verdade se refere ao desenvolvimento apenas econômico.

Portanto, nesse caso específico, o que se vislumbra é que, mais uma vez, as

comunidades indígenas tiveram direitos e garantias suprimidos em detrimento de

interesses governamentais e empresarias. Assim, no embate entre comunidades

tradicionais e interesses governamentais e empresariais estes acabaram se

sobressaindo mais uma vez.

Frise-se que a população da região de Altamira sobreviveria sem a utilização

da energia oriunda deste mega empreendimento, porém, as indústrias e as

mineradoras que ali se instalarão necessitam desta energia, ou seja, conclui-se que a

construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte se deu por interesses econômicos,

empresariais e governamentais, mesmo que para isso houvesse a necessidade de

dizimação de comunidades tradicionais, de sua cultura e também do meio ambiente.

Este foi o preço. Esta foi a escolha. Este foi o desenvolvimento escolhido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Luis Ernani Bonesso. O direito da sociobiodiversidade. In: TYBUSCH,

Jeronimo Siqueira; ARAUJO, Luis Ernani Bonesso de; DA SILVA, Rosane Leal.

Direitos Emergentes na Sociedade Global. Anuário do Programa de Pós-

Graduação em Direito da UFSM. Ijui: Ed. Unijuí, 2013. p. 269-292.

DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo S. V. (Orgs.). Saberes tradicionais e

biodiversidade no Brasil. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP,

2001.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: Direito ao Futuro. Belo Horizonte: Fórum,

2012.

FLEURY, Lorena Cândido; ALMEIDA, Jalcione. A construção da Usina

Hidrelétrica de Belo Monte: conflito ambiental e o dilema do

287

desenvolvimento. *Ambient. soc.* [online]. 2013, vol.16, n.4, pp. 141-156. ISSN 1809-4422. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-753X2013000400009&script=sci_arttext. Acesso em 20.jun.2015.

GREGORI, Isabel Christine. Os conhecimentos tradicionais e a biodiversidade: Direitos Intelectuais Coletivos ou monopólio da natureza? In: TYBUSCH, Jeronimo Siqueira; ARAUJO, Luis Ernani Bonesso de; DA SILVA, Rosane Leal. Direitos Emergentes na Sociedade Global. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijui: Ed. Unijuí, 2013. p. 139-172.

LESSA, Marília Mayumi. **Belo Monte, Mobilização por Direitos Indígenas e Judiciário: narrativas de um poder em disputa.** São Paulo, 2013. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/231_Marilia%20Lessa.pdf. Acesso em: 03.jun.2015.

NOBREGA, Francisco de Assis Nascimento. **O pescador sem rio e sem letras.** El país. Entrevista concedida à Eliane Brum. 2014. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2015/02/16/opinion/1424088764_226305.html. Acesso em: 03.jun.2015.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 29-56.

SANTI, Thais. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. El país. Entrevista concedida à Eliane Brum. 2014. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html. Acesso em: 03. jun. 2015.

SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Sustentabilidade Multidimensional [tese]: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico ambiental. Florianópolis, SC. 2011.

VEIGA, José Eli da. **Meio ambiente e desenvolvimento**. São Paulo: Senac São Paulo, 2006.